



**CONTRATO Nº 024/2013 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 (PMRC)**

**A CONCESSÃO A PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADO À ZONA URBANA E RURAL DESTE MUNICÍPIO, PARA PRESTAR SERVIÇO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, CONFORME PERCURSOS, QUILOMETRAGENS E VALORES MÁXIMOS POR ITEM, CONTIDOS NO PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 143/99 E PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, COMPREENDENDO O ANO LETIVO DE 2013**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta Cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HVM TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.524.265/0001-78 com sede Rodovia Francisco Paladino, nº 149-A, Residencial Chammas, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia-administradora, o Sra. **TEREZINHA CRISTINA DE OLIVEIRA VALENTE**, brasileiro, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 022.038.364-32 e inscrito no CPF/MF nº 027.597.698-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 001/2013 (PMRC), homologado em 07 de Fevereiro de 2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - O OBJETO**

Constitui o objeto deste Contrato a **concessão a pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinado à zona urbana e rural deste município, para prestar serviço a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2013**, assim descrito:

Item	Período	Km/rodado diário	Valor máx Km/rodado (R\$)	Valor máx pago por dia (R\$)	Valor máx pago por 200 dias (R\$)	Tipo do veículo
13	Manhã	66,40	1,49	98,94	19.787,20	Kombi/Van

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2013 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 19.787,20 (dezenove mil,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), pela contratação descrita no item 13, incluindo todas as despesas acessórias, seguros, manutenção dos veículos.

**Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 14 de Fevereiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, compreendendo 200 (duzentos) dias letivos, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição		
0401	12	361	012	2	016	33903303	1000	Recursos ordinários (Livres)	Despesas Escolar	com	Transporte
0401	12	361	012	2	016	33903303	1103	5% sobre transferências constitucionais - FUNDEB	Despesas Escolar	com	Transporte
0401	12	361	012	2	016	33903303	1504	Royalties e outras compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Despesas Escolar	com	Transporte
0401	12	361	012	2	016	33903303	1107	Salário Educação	Despesas Escolar	com	Transporte
0401	12	361	012	2	016	33903303	31117	MDE/ PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	Despesas Escolar	com	Transporte
0401	12	361	012	2	016	33903303	31131	MDE/ SEED - Transporte Escolar	Despesas Escolar	com	Transporte

**Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos quilômetros rodados será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

- A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 25 de cada mês, o relatório da prestação de serviços referente ao período de 30 dias, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
- As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, ou seja, com o CNPJ idêntico ao que consta neste Contrato, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.
- O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA ou em cheque nominal.
- A CONTRATADA deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

**Parágrafo Primeiro:** Dos valores a serem pagos, 60% (sessenta por cento) serão considerados como prestação de serviços propriamente dito (rendimento tributável), e os restantes, 40% (quarenta por cento), serão considerados como manutenção (combustíveis e peças) do veículo utilizado (rendimento não tributável para fins do Imposto de Renda).

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu procedimento;

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**Cláusula Sexta - DAS CONDIÇÕES E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**





O objeto deste Contrato deverá ser realizado de acordo com o Projeto Básico do Transporte Escolar, obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, contados da emissão da Autorização de Entrega/ Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim.

**Parágrafo Único:** A realização dos serviços deverá ser realizada no local indicado na Autorização de Compras/ Ordem de Serviços, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

#### **Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- 1) Executar fielmente o objeto Contratado, conforme as especificações contidas na Lei Municipal nº 143/99 e do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar;
- 2) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;
- 3) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, bem como às de autoridade superior;
- 4) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado, nos limites estabelecidos no Art. 65 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93;
- 5) Sujeitar-se à prorrogação de prazo do Contrato, nos termos do artigo 57, inciso II, também da Lei supracitada, caso haja interesse da Administração;
- 6) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, devendo a CONTRATANTE, através do órgão competente, notificar a CONTRATADA para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- 7) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; encargos trabalhistas; encargos previdenciários; encargos fiscais; encargos comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, transportes, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 9) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços Contratados, sendo admitida à substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 10) Fazer apresentação mensal das Guias de Recolhimento de INSS FGTS e o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT;
- 11) Possuir seguro de responsabilidade civil obrigatório de transporte rodoviário;
- 12) Assumir integralmente qualquer tipo de indenização contra terceiros, proveniente da execução do serviço ora contratado;
- 13) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 14) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por si ou por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- 15) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com o Regulamento do Transporte Escolar – Lei Municipal nº 143/99 - Anexo II;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- 16) Cumprir os horários e itinerários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- 17) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 18) Cumprir as Leis, Portarias e Resoluções do Município;
- 19) Submeter os veículos trimestralmente às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 20) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 21) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 22) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 23) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, sobretudo à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroçaria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se inscreverá o Dístico "Escolar";
- 24) Ter instalado, em cada veículo executante do transporte escolar, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, bem como lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, além de cintos de segurança em número igual à lotação;
- 25) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido no regulamento do transporte escolar, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem;
- 26) Manter durante o período de prestação dos serviços veículo tipo ônibus/ micro ônibus com 20 (vinte) anos ou menos, e, veículo tipo Van/ Kombi com 10 (dez) anos ou menos.
- 27) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou o próprio CONTRATADO no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 28) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 29) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato;
  - a) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- 30) O motorista da CONTRATADA, responsável pelo transporte dos alunos, fica obrigado a respeitar às quatro horas dos professores em sala de aula;
- 31) Realizar os serviços de transporte de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, tendo dentre outras obrigações transportar somente: alunos de todas as modalidades de ensino, professores e funcionários públicos municipais vinculados à educação municipal.
- 32) Apresentar documentação de todos os seus motoristas para cadastro no SIGET, sendo:
  - a) Cópia da Carteira de Identidade;
  - b) Cópia do CPF/MF;
  - c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima "D";
  - d) Cópia do Certificado para Condução de Veículo de Transporte Escolar;
  - e) Declaração que conhece o Regulamento do Transporte Escolar;





- f) Atestado de Antecedentes Criminais em nome dos condutores dos veículos, emitido pelo Instituto de Identificação da Sede da Empresa, ou do Estado emissor da Carteira de Identidade do condutor.
- 33) Entregar os alunos nas escolas no máximo em 40 minutos e no mínimo em 10 minutos antes do horário de início das aulas;
- 34) Efetuar a entrega dos alunos em quaisquer Escolas da Rede Pública de Ensino que se fizer necessário, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- 35) Solicitar inspeção e autorização prévia toda vez que necessitar efetuar a substituição do veículo que realiza o transporte;
- 36) Possuir Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Morte Acidental por Passageiro; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por Passageiro, e, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro;
- 37) É terminantemente proibida a troca, venda ou cessão do item (linha) descrito no objeto deste Contrato, acarretando na rescisão do mesmo e na aplicação das sanções administrativas.

#### **Cláusula Nona - DA RESCISÃO UNILATERAL**

A CONTRATADA reconhece os direitos de rescisão unilateral deste ajuste por parte da CONTRATANTE nos termos dispostos no artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, inclusa a Lei nº 9.648/98.

#### **Cláusula Décima - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Primeira - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias letivos do prazo de vigência do contrato, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pelo contratado, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Toda vez que houver elevação oficial no preço dos combustíveis o valor do quilômetro rodado sofrerá oscilação do preço em 50% (cinquenta por cento) do reajuste ou redução aplicada ao valor do combustível pago pelo quilômetro rodado.

**Parágrafo Segundo:** As quilometragens constantes desta licitação poderão sofrer alterações para mais ou para menos no decorrer do período de contratação, em virtude de mudanças de alunos nas proximidades de cada percurso, devendo nestes casos ser feitos aditivos de acréscimo ou redução ao contrato de acordo com o especificado no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA garantida a prévia defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de execução dos serviços pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado





pela CONTRATADA e comprovado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

- b) As penalidades aplicadas com base na Lei Municipal nº 143/99 e no Regulamento do Serviço de Transporte Escolar, não se confundem com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros;
- c) Cabe à Administração aplicar o que estabelece o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato";

**Parágrafo Único:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas.

#### **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE se reserva ao direito de além de em outros casos que possam exigir, cancelar linhas quando:

- a) O número de alunos da mesma for incompatível com o veículo mencionado no Edital;
- b) Inexistir alunos na linha licitada;
- c) Diante das rotineiras dificuldades que o município encontra em receber do Governo do Estado recursos para custear as despesas com transporte escolar dos alunos de 6º a 9º ano e Ensino Médio, fica estabelecido que esta municipalidade poderá interromper a qualquer momento o transporte, caso não ocorra o repasse financeiro devido ao município, podendo desta forma ser executado somente o transporte de responsabilidade municipal, ou seja, de alunos do Ensino Fundamental I.

#### **Cláusula Décima Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Andréia Dias Barbosa, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.





**Cláusula Décima Sexta - OS DADOS DO CONTRATO**

Os dados do Contrato são decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2013 (PMRC).

**Cláusula Décima Sétima - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, pelo Edital de Pregão Presencial nº 001/2011 (PMRC), pela Lei Municipal nº 143/99, pelo Regulamento do Serviço de Transporte Escolar e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima Nona - O FORO**


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Fevereiro de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Terezinha Cristina de Oliveira Valente**  
HVM Transporte e Locações Ltda - ME - Contratada


  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec Mun de Educação, Cultura, Esportes e Lazer -  
Contratante

**Testemunhas:**

  
**Andréia Dias Barbosa**  
Gestora do Contrato



**Visto Departamento Jurídico**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803



**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 235/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Código Tributário Municipal e do Código de Posturas Municipal,

**RESOLVE:**

- Recadastrar todas as empresas sediadas no Município de Jacarezinho, bem como regularizar aquelas que se encontram com documentação irregular e/ou que não possuem alvará de funcionamento;
- o período para o recadastramento das empresas é de 01 a 30 de abril de 2013, dentro do procedimento abaixo discriminado:
  - Para empresas que já requereram e obtiveram alvará de funcionamento, devem ser apresentados os seguintes documentos:
    - Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
    - Parcer ou documento assinado em nome do Departamento de Vigilância Sanitária, capaz de demonstrar a adequação das condições de higiene e de saúde;
    - Cópia de inscrição no CNPJ e do ato constitutivo, a fim de demonstrar a área de atuação da empresa;
  - Para empresas não cadastradas junto Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, será exigida seguinte documentação:
    - Requerimento a ser protocolado junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal;
    - Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros;
    - Parcer ou documento assinado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, capaz de demonstrar a adequação das condições de higiene e de saúde;
    - Cópia de inscrição no CNPJ e do ato constitutivo, a fim de demonstrar a área de atuação da empresa;
- Encerrado o prazo estipulado para o recadastramento, o Departamento de Fiscalização fará as vistorias necessárias e procederá ao fechamento das empresas que não estiverem adequadas à legislação;
- Para a abertura de novas empresas, o procedimento deverá ser composto pelo seguinte rito de atos:
  - Protocolo do requerimento junto ao Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado obrigatoriamente do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cópia de inscrição no CNPJ e dos Ato Constitutivo, do certificado de regularidade de uso e ocupação do solo e do "habite-se";
  - Ausente algum dos documentos necessários, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que haja a complementação. Caso haja a inércia do requerente, após o transcurso do período haverá o arquivamento do processo;
  - Presentes os requisitos expostos, o Departamento de Protocolo, dentro de dois dias, encaminhará o processo ao Departamento de Vigilância Sanitária, a fim de que sejam feitas as vistorias necessárias;
  - O Departamento de Vigilância Sanitária, num prazo de 05 (cinco) dias, deverá remeter o processo ao Departamento de Protocolo, acompanhado das considerações necessárias;
  - Se o parecer for favorável, o Departamento de Arrecadação emitirá o Alvará de Funcionamento, no prazo de 05 (cinco) dias;
  - Se for indeliberado o pedido, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico e arquivamento;
  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 235/2011.

Dado em câmara, Câmara de Vereadores,  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de fevereiro de 2013.

Sergio Eduardo Emglyo de Faria  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 3765/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2013:

I - Representantes Governamentais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social - Sidnei Ferreira;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Neiva Gonçalves Franco;
- Secretaria Municipal de Saúde - Mário Moto D'Ávila;
- Secretaria Municipal de Planejamento - Abel Urias Teodoro;
- Procuradoria Geral do Município - Rafaela Roberta Ferreira;
- Secretaria Municipal de Finanças - Vinícius Pinheiro de Lima;

b) Suplentes:

- Secretaria Municipal de Assistência Social - Edvaldo Pereira Silva Filho;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Maria Angélica Posselt Adriano;
- Secretaria Municipal de Saúde - Ormeirinda Vilela de Carvalho Pereira;
- Secretaria Municipal de Planejamento - Ana Maria Maximiano Urias Teodoro;
- Procuradoria Geral do Município - Thiago Alexandre Stramare Ferrari;
- Secretaria Municipal de Finanças - Vanderley de Oliveira Frederico;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- Titulares:
  - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE - Gláucia Marins;
  - Abrijo Lar da Infância de Jacarezinho - ABRINJA - Maria Christina Torres Torres;
  - Associação Jacarezinhense de Atendimento ao Deficiente Auditivo e Visual- AJADAVI - Thais Nuzin;
  - Destino Jovem Missão Resgate - DJMR - Alberta Donizeti da Rosa;
  - Comunidade Terapêutica de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD - Armando Henrique Cavazzani;
  - Pastoral da Criança - Heloisa Cirino do Oliveira;
- Suplentes:
  - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE - Márcia Fátima de Oliveira;
  - Abrijo Lar da Infância de Jacarezinho - ABRINJA - Wanderly Aparecido Bonito Pereira;
  - Associação Jacarezinhense de Atendimento ao Deficiente Auditivo e Visual- AJADAVI - Tereza de Oliveira Fonseca;
  - Destino Jovem Missão Resgate - DJMR - Luiz Adalberto do Nascimento;
  - Comunidade Terapêutica de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD - Tereza de Jesus Contador;
  - Pastoral da Criança - Larissa Cirino do Oliveira;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de fevereiro de 2013.

Sergio Eduardo Emglyo de Faria  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 3766/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2013:

I - Representantes Governamentais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social - Sidnei Ferreira;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Neiva Gonçalves Franco;
- Secretaria Municipal de Saúde - Mário Moto D'Ávila;
- Secretaria Municipal de Planejamento - Abel Urias Teodoro;
- Secretaria Municipal de Finanças - Vinícius Pinheiro de Lima;
- Procuradoria Geral do Município - Rafaela Roberta Ferreira;

b) Suplentes:

- Secretaria Municipal de Assistência Social - Edvaldo Pereira Silva Filho;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Maria Angélica Posselt Adriano;
- Secretaria Municipal de Saúde - Ormeirinda Vilela de Carvalho Pereira;
- Secretaria Municipal de Planejamento - Ana Maria Maximiano Urias Teodoro;
- Secretaria Municipal de Finanças - Vanderley de Oliveira Frederico;
- Procuradoria Geral do Município - Thiago Alexandre Stramare Ferrari;

II - Representantes Não Governamentais:

- Titulares:
  - Abrijo Lar da Infância de Jacarezinho - ABRINJA - Wanderly Aparecido Bonito Pereira;
  - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE - Márcia Fátima de Oliveira;
  - Associação Jacarezinhense de Atendimento ao Deficiente Auditivo e Visual- AJADAVI - Thais Nuzin;
  - Destino Jovem Missão Resgate - DJMR - Alberta Donizeti da Rosa;
  - Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD - Armando Henrique Cavazzani;
  - Trabalhador da Área - Alberto Donizeti da Rosa;
  - Representante de Usuários - Andréa de Campos;
- Suplentes:
  - Abrijo Lar da Infância de Jacarezinho - ABRINJA - Maria Christina Torres Torres;
  - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE - Eliana Aparecida Pivoto Stali;
  - Associação Jacarezinhense de Atendimento ao Deficiente Auditivo e Visual- AJADAVI - Tereza de Oliveira Fonseca;
  - Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas - CADD - Sérgio O. Fontana;
  - Trabalhador da Área - Enza Akemi Takahara;
  - Representante de Usuários - Pedra Maria de Souza Pinha;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de fevereiro de 2013.

Sergio Eduardo Emglyo de Faria  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2013 (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: HVM TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-ME  
CNPJ/MF: 12.524.265/0001-78

**OBJETO:** A concessão a pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinado à zona urbana e rural deste município, para prestar serviço a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2013.

**VALOR:** R\$ 19.787,20 (dezenove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

**PAGAMENTO:** Até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido.

**VIGÊNCIA:** 14 de Fevereiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

**ASSINATURA:** 08 de Fevereiro de 2013.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 08 de Fevereiro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 3767/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho do Plano Diretor, para o exercício de 2013:

I - Representantes do Executivo:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Nilton Batista Prado  
Suplente: Luis Roberto Lima Pereira
- Secretaria Municipal de Assistência Social: Sidnei Ferreira  
Suplente: Homero Pavon Filho
- Secretaria Municipal de Conservação Urbana: Guilherme Castanho  
Suplente: Augusto Spangher
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: João Paulo Carretiro  
Suplente: Vinícius Damico Paano
- Procuradoria Geral do Município: Ricardo Alves Pereira  
Suplente: Thiago Alexandre Stramare Ferrari

II - Representantes dos órgãos setoriais, estaduais ou Federais:

- Instituto Ambiental do Paraná - IAP: Rosa Maria Gonzaga Bacon  
Suplente: Izaci Cordeiro Bagatto
- Serviço de Registro de Imóveis: José Antônio Pereira Filho  
Suplente: Kátia Azolini Pereira

III - Representantes das Associações de Bairros:

- Associação de Quatro Bairros: João Antônio de Souza  
Suplente: Luiz Carlos Gonçalves

IV - Representantes das Associações Profissionais:

- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Norte do Paraná: Rogério Di Credo Giusti  
Suplente: Erico Ambrósio

V - Representantes da Entidade Patronal de Classe:

- Instituições: Cláudio Humberto Nuzin  
Suplente: Bruno Contar Prats


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de fevereiro de 2013.

Sergio Eduardo Emglyo de Faria  
Prefeito Municipal

**PROCURA-SE FAMILIARES**

O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de Itambaracá, procura por familiares de Arindo Batista Cardoso, bem como informações sobre documentos pessoais do mesmo. O senhor Arindo possui aproximadamente 70 anos e, segundo ele, é nascido em Bandeirantes, filho de João Batista Cardoso e Maria Luiza Cardoso, e possui três irmãos, Benedito Batista Cardoso, Francisco Batista Cardoso e Valdo Batista Cardoso. Maiores informações e contato no Cras de Itambaracá, pelo telefone (43) 3543-1460.



**COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.**

**A DENGUE PODE MATAR.**



- Encha de araria até a borda os pratos das plantas.
- Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.
- Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tampões utilizados para armazenar água.
- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.
- Entregue seus pneus velhos no serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.
- Remove folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.

**HAJA LUZ**

PROJETOS - MATERIAIS ELÉTRICOS - INSTALAÇÕES  
(043) 3536-2635 - CEL: 88043569 - CEL: 88329915

hajaluz2010@hotmail.com

Rua: Cel. Emílio Gomes, 551 - centro - Ribeirão Claro Pr

**MENDES**

Soluções contábeis



Cauby Tobias Mendes  
CRC/PR 024.34710-4

**Comunicado:**

Você que sofreu acidente de trânsito desde 1992 tem indenização a receber. Você que faz empréstimos bancário e financiamento de veículo tem direito a uma revisão.

Mais informações procure o Mendes.

Rua: Dr. Costa Júnior nº 787 Centro - Jacarezinho PR  
Fone: (43)3525-4265 Fax: (43)35255262  
Email: mendescontabil@brturbo.com.br